



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.500, DE 23/09/2021

Autoriza o Município de Ponte Nova a promover a cessão de uso de veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ponte Nova autorizado a promover a cessão de uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova, CNPJ nº 18.585.430/0001-88, do veículo VW/NOVO Gol TL MBV, chassi 9BWAB45U7JT089377, código RENAVAL 01139898407.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ponte Nova autorizado a promover a cessão de uso de veículo micro-ônibus, RENAVAL nº 01269065251, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova, CNPJ nº 18.585.430/0001-88. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.512, de 26.10.2021](#))

§ 1º O veículo a ser cedido será utilizado para fins de transporte pela entidade, vedado o seu uso para fins diversos daqueles a que se refiram ao atendimento e à promoção do bem-estar e qualidade de vida dos assistidos.

§ 2º As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento, taxas e multas decorrentes da utilização do veículo cedido serão de responsabilidade da entidade cessionária.

Art. 2º Sem prejuízo de outra hipótese de relevante interesse público, a ser devidamente comprovado mediante procedimento administrativo, a cessão autorizada nos termos desta Lei ficará revogada, revertendo a posse ao Município, nos seguintes casos:

I - uso do veículo cedido para fins distintos daquele determinado na presente Lei;

II - violação de quaisquer das restrições e cláusulas previstas no Acordo de Cooperação a ser firmado com o Município de Ponte Nova.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as demais cláusulas e condições para eficácia e eficiência da cessão, inclusive com fixação de prazo e critérios de prorrogação, mediante celebração de termo de cessão em acordo de cooperação, observadas as exigências previstas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Ponte Nova e na [Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014](#).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 23 de setembro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.848, de 08.09.2021.
- Publicada em: 24.09.2021